

Itajubá Fundo Multipatrocinado - IFM

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS B3
CNPB: 1995.0011-47**

Regulamento aprovado pela Portaria PREVIC nº 699, de 10 de agosto de 2023. Publicado no Diário Oficial da União em: 14/08/2023 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 86

1 – Do Objeto

1.1. Este documento, doravante designado “Regulamento do Plano de Benefícios B3”, estabelece os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes, dos Beneficiários Indicados, dos Beneficiários e da Entidade em relação a este Plano de Benefícios B3.

1.2. Este Regulamento incorpora o Regulamento do Plano de Aposentadoria Cetip e o Regulamento do Plano de Benefícios Bovespa, vigentes até a data da aprovação da incorporação pela autoridade governamental competente.

2. Do Glossário

2.1. As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

2.2. "Assistido": significará o Participante, o Beneficiário Indicado ou Beneficiário, que estiver recebendo Benefício de renda mensal previsto neste Regulamento.

2.3. "Beneficiário ": significará o cônjuge ou Companheiro do Participante e seus filhos solteiros e dependentes, incluindo o enteado, menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Para os casos de invalidez total e permanente do filho, não haverá limitação de idade, reconhecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS que, no caso de falecimento do Participante e da inexistência de Beneficiário Indicado, receberá os valores previstos neste Regulamento.

2.4. "Beneficiário Indicado": significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade para o recebimento de Benefício deste Plano.

2.5. "Benefício": significará o valor devido ao Participante, ao Beneficiário Indicado ou ao Beneficiário por este Plano de Benefícios B3 e que será pago de acordo com a opção escolhida pelo Participante ou pelo Beneficiário, nos termos previstos neste Regulamento.

2.6. "Companheiro": significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja formalizada por escritura pública ou reconhecida judicialmente, e, em caso de falecimento do Participante, mediante apresentação de carta de concessão de benefício pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INSS.

2.7. "Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.8. "Conta de Contribuição de Patrocinadora": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.9. "Conta do Participante": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários Indicados ou Beneficiários, conforme o caso, composta pelas Contribuições de Participante e de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.10. "Convênio de Adesão": significará o documento formalizado entre a Entidade e a Patrocinadora, o qual disciplinará as obrigações assumidas pelas partes em relação ao Plano de Benefícios B3 instituído pela Patrocinadora e administrado pela Entidade.

- 2.11. "Data da Segunda Alteração do Plano": significará **o dia 11/7/2022**.
- 2.12. "Data de Início de Benefício": significará a data de protocolo do requerimento do Benefício efetuado pelo Participante, Beneficiário Indicado ou Beneficiário na Entidade.
- 2.13. "Data Efetiva de Alteração do Plano": significará o dia 18/10/2012.
- 2.14. "Empregado": significará, para exclusivo efeito deste Regulamento, todos os empregados da Patrocinadora regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. São equiparáveis aos empregados de Patrocinadora o gerente, ou dirigente da Patrocinadora, ocupante de cargo eletivo e outros dirigentes e administradores da Patrocinadora, na forma da lei.
- 2.15. "Entidade": significará o **Itajubá Fundo Multipatrocinado - IFM**.
- 2.16. "Fundo de Reversão": significará a conta mantida pela Entidade onde será creditada a parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios de que trata o item 6.1.1. Outros débitos nesta conta serão efetuados conforme decisão do Conselho Deliberativo.
- 2.17. "Índice de Reajuste": significará, para fins deste Regulamento, o INPC, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.18. "Participante": significará a pessoa física que tenha ingressado ou que venha ingressar no Plano e mantiver essa condição, conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 2.19. "Patrocinadoras": significará a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a Associação BM&F e todas as patrocinadoras que vierem a firmar Convênio de Adesão com a Entidade em relação a este Plano, conforme definido em seu Estatuto.
- 2.20. "Perfil de Investimento": significará a opção de investimento que, conforme disposto neste Regulamento, poderá ser disponibilizada pela Entidade aos Participantes do Plano.
- 2.21. "Plano de Benefícios B3", ou "Plano de Benefícios" ou "Plano": significará o Plano de Benefícios B3, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.22. "Plano de Benefícios Bovespa" ou "Plano": significará o Plano de Benefícios Bovespa (CNPB nº 1995.0012-11), que permaneceu vigente até o dia imediatamente anterior ao da aprovação da sua incorporação por este Plano de de Benefícios B3 pela autoridade governamental competente.**
- 2.23. "Plano de Aposentadoria Cetip" ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria Cetip (CNPB nº 1999.0026-11), que permaneceu vigente até o dia imediatamente anterior ao da aprovação da sua incorporação por este Plano de de Benefícios B3 pela autoridade governamental competente.**

2.24. "Regulamento do Plano de Benefícios B3" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Benefícios B3, com as alterações que lhe forem introduzidas.

2.25. "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo, mas não se limitando, aos rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do investimento.

2.26. "Salário Real de Contribuição": significará o valor que servirá de base para apuração das contribuições atribuíveis aos Participantes deste Plano de Benefícios.

2.27. "Serviço Contínuo": é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras deste Plano. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.

Não será considerada interrupção do Serviço Contínuo a suspensão do contrato de trabalho para assunção de cargo de direção em Patrocinadora.

2.28. "Término do Vínculo Empregatício": significará a rescisão ou extinção do contrato de trabalho do Participante com todas as Patrocinadoras ou, no caso daquele que exerce cargo de direção em Patrocinadora, o seu afastamento definitivo em decorrência de renúncia, demissão, exoneração ou término de mandato sem recondução, desde que não revertido ou retornado à condição de Empregado.

Equipara-se ao Término do Vínculo Empregatício, para efeito dos institutos previstos neste Regulamento, a transferência do Participante para outra empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora, que não seja patrocinadora deste Plano.

2.29. "Unidade Previdenciária (UP)": Em 1º/11/2021, o valor da UP é R\$ 5.121,57 (cinco mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos). Esse valor será reajustado no mês de dezembro de cada ano, pela variação do Índice de Reajuste. A Patrocinadora poderá autorizar outro índice de reajuste, sujeito à homologação do Conselho Deliberativo e à aprovação da autoridade competente. No primeiro reajuste após a Data da Segunda Alteração do Plano, será observada a proporcionalidade na aplicação do Índice de Reajuste.

3. Dos Destinatários do Plano

3.1. São destinatários deste Plano de Benefícios os Participantes, bem como seus Beneficiários Indicados, Beneficiários, e os Assistidos.

3.2. Poderá requerer sua inscrição como Participante Ativo deste Plano de Benefícios todo o Empregado das Patrocinadoras, observado o item 4.2 deste Regulamento.

3.3. O Participante recebe a denominação de Participante Ativo enquanto mantiver vínculo empregatício, ou exercício de atividades em cargo de direção nas Patrocinadoras, sem estar em gozo de qualquer benefício, previsto no presente Plano.

3.4. O Participante passa à condição de Participante Autopatrocinado quando, tendo ocorrido o Término do Vínculo Empregatício, requerer a sua permanência neste Plano de Benefícios, assumindo, além de suas próprias contribuições ao Plano, aquelas que seriam atribuídas à Patrocinadora, nos termos do Capítulo 7 deste Regulamento.

3.5 O Participante passa à condição de Participante Assistido quando entrar em gozo de qualquer benefício do presente Plano, referidos no Capítulo 6 deste Regulamento.

3.6. O Participante passa à condição de Participante Vinculado quando, tendo ocorrido o Término do Vínculo Empregatício, requerer a sua permanência neste Plano de Benefícios, para fazer jus ao instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos do Capítulo 7 deste Regulamento.

4. Da inscrição

4.1. A inscrição no presente Plano de Benefícios é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer prestação ou vantagem por ele asseguradas.

4.2. A inscrição far-se-á:

I. para o Participante, mediante requerimento em formulário específico, por meio impresso ou eletrônico, a ser fornecido pela Entidade;

II. para o Beneficiário Indicado ou Beneficiário mediante declaração prestada pelo Participante a ser realizada por meio impresso ou eletrônico, a critério da Entidade.

4.2.1. O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos documentos eventualmente exigidos pela Entidade.

4.2.2. A inscrição do Beneficiário Indicado poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade.

4.3. O Participante é obrigado a comunicar a Entidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência, qualquer alteração nas declarações prestadas no ato de sua inscrição, sob a pena de ter suspensos os benefícios previstos neste Plano de Benefícios, até a sua regularização junto à Entidade.

4.4. Ocorrendo o falecimento do Participante, sem que tenha sido feita a inscrição de seus Beneficiários, a estes será lícito promovê-la, não lhes assistindo direito a pagamentos vencidos em datas anteriores à inscrição.

4.5. Para efeitos deste Regulamento, considera-se como data de inscrição dos Participantes oriundos do Plano de Aposentadoria Cetip e do Plano de Benefícios Bovespa, a data em que assinaram o documento manifestando seu interesse em ingressar nos respectivos Planos.

5. Do Cancelamento da Inscrição

5.1. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante:

I. que vier a falecer;

II. que o requerer;

III. que deixar de pagar 3 (três) contribuições, consecutivas ou não e após notificação formal, na qual lhe será dado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para quitação do seu débito;

IV. que tiver o Término do Vínculo Empregatício e não optar pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido, nos termos deste Regulamento.

5.2. O cancelamento da inscrição do Participante, nas hipóteses previstas nos Incisos II, III e IV do item 5.1 deste Plano, acarretará, de pleno direito, o cancelamento da inscrição dos Beneficiários Indicados ou Beneficiários correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

5.3. O Empregado que tiver sua inscrição neste Plano cancelada, por qualquer que seja a causa, poderá solicitar seu reingresso no Plano, hipótese em que haverá nova inscrição.

6. Dos Benefícios

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. Os Benefícios assegurados por este Plano são os seguintes:

- a) Renda Mensal Periódica decorrente da Aposentadoria;
- b) Renda Mensal Periódica por Invalidez;
- c) Renda Mensal Periódica por Pensão por Morte;
- d) Benefício de Pagamento Único; e,
- e) Abono Anual.

6.1.2. Os benefícios instituídos no presente Plano de Benefícios B3 serão devidos ao Participante ou aos seus Beneficiários Indicados ou Beneficiários, desde que cumpram os requisitos expressamente previstos neste Plano, e seus pagamentos ocorrerão até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

6.1.3. Poderão ser criadas novas modalidades de benefícios previdenciários desde que estabelecida a respectiva fonte de custeio, e desde que submetidos à aprovação da autoridade governamental competente.

6.1.4. Os benefícios definidos no item 6.1.1. estão assim destinados:

I - Ao Participante;

- a) Renda Mensal Periódica por Aposentadoria;
- b) Renda Mensal Periódica por Invalidez;
- c) Abono Anual;
- d) Benefício de Pagamento Único.

II- Aos Beneficiários Indicados ou Beneficiários

- a) Renda Mensal Periódica de Pensão por Morte;
- b) Abono Anual;
- c) Benefício de Pagamento Único

6.1.5. Os Benefícios assegurados por este Plano somente serão devidos a partir do seu requerimento e, quando não requeridos, suas prestações, prescreverão no prazo legal.

6.2. Do Benefício de Renda Mensal Periódica

6.2.1. As Rendas Mensais Periódicas referidas nas alíneas "a" e "b" do Inciso I e alínea "a" do Inciso II do item 6.4., serão determinadas em função do saldo da Conta do Participante.

6.2.2. As Rendas Mensais Periódicas referidas no item 6.1.1 serão reajustadas em conformidade com a evolução do valor da cota, em função do Retornos dos Investimentos do Plano.

6.3. Da Renda Mensal Periódica por Aposentadoria

6.3.1. A Renda Mensal Periódica será paga ao Participante que atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I – ter Término do Vínculo Empregatício; e

II – ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

6.3.2. O Participante que tiver o Término do Vínculo Empregatício, e que se tornar um Participante Autopatrocinado ou Vinculado, deverá preencher tão somente o requisito do inciso II do item 6.3.1.

6.3.3. A Renda Mensal Periódica corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante e será paga de acordo com a opção do Participante, conforme abaixo:

I) pagamento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante; e

II) receber o saldo remanescente sob uma das seguintes formas:

a) pagamentos mensais, em número constante de cotas, por um período de 60 (sessenta) a 300 (trezentos) meses. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Assistido, quando for o caso, nos meses de junho e dezembro de cada ano para vigorar a partir do mês subsequente ao da opção, desde que respeitado o período mínimo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de início de pagamento do benefício.

b) benefício de renda, calculado mensalmente, de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Assistido, quando for o caso, nos meses de junho e dezembro de cada ano, para vigorar a partir do mês subsequente ao da opção.

6.3.3.1. O Participante que não optar ou que optar, na data do requerimento do Benefício, por um percentual inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta de Participante, poderá requerê-lo durante a fase de percepção do Benefício, observado o disposto no item 6.3.3.2 deste Regulamento.

6.3.3.2. O Participante de que trata o item 6.3.3.1 poderá solicitar à Entidade o pagamento de valores em pagamento único ou parceladamente em percentual inteiro por ele definido, incidente sobre o seu saldo da Conta de Participante remanescente, quantas vezes desejar, até que tais percentuais perfaçam o total de 25% (vinte e cinco por cento).

6.3.3.3. Por ocasião de cada solicitação feita à Entidade nos termos do item 6.3.3.2, o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o saldo da Conta de Participante remanescente registrado na Entidade no último dia do mês anterior ao da respectiva solicitação.

6.3.3.4. Após cada pagamento feito nos termos dos itens 6.3.3.2 e 6.3.3.3, a renda mensal do Participante será recalculada de modo a considerar o valor do saldo da Conta de Participante remanescente na data do recálculo.

6.3.3.5. O Assistido poderá nos meses de junho e dezembro de cada ano alterar a forma de recebimento da renda mensal, dentro das opções previstas nas alíneas (a) e (b) do inciso II do item 6.3.3. deste Regulamento.

6.3.3.6. Na hipótese de o Participante optar por receber uma quantidade de parcelas superior a 60 (sessenta) e o valor da Renda Mensal Periódica for inferior a 20% (vinte por cento) da Unidade Previdenciária, a quantidade das parcelas será recalculada de modo a perfazer uma quantidade de cotas cujo valor não seja inferior a este percentual.

6.3.3.7. Tendo o Participante optado por receber o benefício em 60 (sessenta) parcelas e o valor da parcela for inferior a 20% (vinte por cento) da Unidade Previdenciária, lhe serão aplicadas as disposições do item 6.7.1. deste Regulamento.

6.3.3.8. O Participante, Beneficiário Indicado ou Beneficiário ao exercer a faculdade prevista no item 6.3.3., poderá optar por receber no mês de dezembro de cada ano, a Renda Mensal Periódica em dobro, a título de Abono Anual, adequando-se a quantidade de parcelas ao número constante de cotas que lhe serão pagas no decorrer do período escolhido pelo Participante, Beneficiário Indicado ou Beneficiário.

6.3.3.9. A Renda Mensal Periódica prevista no item 6.3.3. se extinguirá quando o Participante receber a última parcela correspondente às cotas da Conta do Participante ou se esgotar o saldo da Conta do Participante, caso tenha sido feita opção por recebimento em percentual do referido saldo.

6.4. Da Renda Mensal Periódica por Invalidez

6.4.1. Ocorrendo a invalidez do Participante antes de o mesmo se tornar elegível ao Benefício de Renda Mensal Periódica conforme definido no item 6.3.1 deste Regulamento, lhe será pago o Benefício de Renda Mensal Periódica por Invalidez, calculado na forma fixada nos itens 6.3.3 a 6.3.3.5. todos deste Regulamento.

6.4.2. A Renda Mensal Periódica por Invalidez será paga ao Participante durante o período por ele escolhido, conforme fixado no item 6.3.3, ressalvado o disposto no item 6.4.2.1. deste Regulamento.

6.4.2.1. A Renda Mensal Periódica por Invalidez será mantida enquanto o Participante permanecer incapacitado para o exercício da profissão, ficando ele obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação indicados pela Entidade, exceto a tratamento cirúrgico e a transfusão de sangue, que serão facultativos.

6.4.2.2. Somente será devida a Renda Mensal Periódica por Invalidez, quando seus eventos causadores ocorrerem após o pagamento da primeira contribuição do Participante a este Plano.

6.4.2.3. A Renda Mensal Periódica por Invalidez prevista no item 6.4.2. se extinguirá quando o Participante receber a última parcela correspondente ao saldo final das cotas da Conta do Participante.

6.5. Da Renda Mensal Periódica da Pensão por Morte

6.5.1. A Renda Mensal Periódica da Pensão por Morte será concedida, ao conjunto de Beneficiários Indicados ou de Beneficiários, conforme o caso, do Participante que vier a falecer, considerando o percentual indicado para cada um.

6.5.1.1. Caso o Participante não tenha indicado percentual atribuído a cada Beneficiário Indicado ou Beneficiário, conforme o caso, o Benefício será pago em parcelas iguais.

6.5.2. A Renda Mensal Periódica da Pensão por Morte será equivalente ao saldo de Conta do Participante, remanescente na data do falecimento do Assistido, calculada na forma fixada nos itens 6.3.3 a 6.3.3.5 deste Regulamento.

6.5.3. Ocorrendo a morte do Participante Ativo, será pago aos seus Beneficiários Indicados ou, na ausência destes, aos Beneficiários o Benefício de Renda Mensal Periódica da Pensão por Morte, calculado na forma fixada nos itens 6.3.3 a 6.3.3.5 deste Regulamento.

6.5.3.1. A critério dos Beneficiários Indicados ou Beneficiários, conforme o caso, a Renda Mensal Periódica da Pensão por Morte poderá ser paga sob a forma de pagamento único correspondente ao percentual do saldo da Conta do Participante que lhes corresponder

6.5.3.2. Na ausência ou inexistência de Beneficiários Indicados ou Beneficiários, o saldo da Conta do Participante será destinado aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública, mediante pagamento único, rateado em partes iguais.

6.5.3.2. A Renda Mensal Periódica da Pensão por Morte se extingue:

I. pelo pagamento único, na forma do item 6.5.3.1, ou quando do pagamento da última parcela da Renda Mensal Periódica da Pensão por Morte escolhida pelo Beneficiário Indicado ou Beneficiário;

II. quando se esgotar o Saldo de Conta do Participante;

III. ou pelo pagamento do saldo da Conta do Participante a seus herdeiros legais.

6.6. Do Abono Anual

6.6.1. O Abono Anual será pago ao Participante, a seus Beneficiários Indicados ou Beneficiários que estejam recebendo o Benefício de Renda Mensal Periódica e que tenham optado por recebê-lo, conforme define o item 6.3.3.8. deste Regulamento.

6.7. Do Benefício de Pagamento Único

6.7.1. Tendo o Participante optado por receber a Renda Mensal Periódica em 60 (sessenta) parcelas, conforme dispõe o item 6.3.3, e o valor de seu benefício for inferior a 20% (vinte por cento) da Unidade Previdenciária, será pago ao Participante, em uma única parcela, o saldo de sua Conta do Participante.

6.7.2. As disposições do item 6.7.1. aplicam-se ainda aos Beneficiários Indicados ou Beneficiários do Participante.

7 – Dos Institutos

7.1 Disposições Gerais

7.1.1 No caso de Término de Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá optar por um dos institutos legais obrigatórios abaixo, observadas as respectivas carências e condições estabelecidas neste Regulamento:

- a) Autopatrocínio;
- b) Benefício Proporcional Diferido;
- c) Portabilidade;
- d) Resgate.

7.1.2. A opção pelo instituto do Autopatrocínio será assegurada, também, ao Participante que mantiver vinculação empregatícia ou de direção com a Patrocinadora e vier a sofrer perda total ou parcial de remuneração, observadas as demais disposições previstas neste Regulamento.

7.1.3. A Entidade fornecerá extrato de desligamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do Término do Vínculo Empregatício pela Patrocinadora à Entidade, ou da data do requerimento protocolado pelo Participante junto à Entidade, contendo as informações previstas na legislação em vigor

7.1.4. O Participante que tiver o Término do Vínculo Empregatício, observadas as condições estipuladas neste Regulamento, poderá optar por um dos institutos previstos no item 7.1.1. no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega pela Entidade do extrato de que trata o item 7.1.3 deste Regulamento.

7.1.5. O prazo de 90 (noventa) dias será também aplicado nos casos de perda total ou parcial da remuneração em Patrocinadora, sendo contado da data da perda da remuneração.

7.1.6. Caso o Participante não indique a opção por um dos institutos legais obrigatórios a que tiver direito, no prazo mencionado no item 7.1.4, terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as disposições estabelecidas no item 7.3. deste Regulamento.

7.1.7. Na hipótese de cancelamento de inscrição neste Plano de Benefícios B3 por requerimento do Participante ou por falta de recolhimento de contribuições, lhe será assegurado o instituto do Resgate, estritamente em relação aos recursos alocados em sua Conta de Contribuição de Participante, porém o pagamento somente ocorrerá após o Término do Vínculo Empregatício.

7.2. Do Autopatrocínio

7.2.1. Após o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora ou após a perda total ou parcial da sua remuneração paga pela Patrocinadora, o Participante poderá optar

em continuar neste Plano na condição de Participante Autopatrocinado, desde que concorde em assumir cumulativamente as suas contribuições e as de responsabilidade da Patrocinadora, inclusive da Taxa de Administração até então devida pelas Patrocinadoras.

7.2.2. O Participante deverá recolher todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício e a data da formalização da opção pelo Autopatrocinio.

7.2.2.1. O Participante poderá, excepcionalmente, optar pela alteração do seu percentual de Contribuição ao Plano na data da formalização da opção pelo Autopatrocinio, para vigorar a partir do mês subsequente ao da opção.

7.2.3. A opção do Participante pelo Autopatrocinio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.

7.2.4. As contribuições vertidas a este Plano de Benefícios, em decorrência do Autopatrocinio, serão entendidas, em qualquer situação, como contribuições do Participante, com exceção da Taxa Administrativa que não será objeto de devolução ao Participante quando do exercício dos direitos de Resgate ou de Portabilidade, no caso deste vir a desligar-se do presente Plano de Benefícios.

7.3. Do Benefício Proporcional Diferido

7.3.1 O Participante que tiver o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora e que não for elegível ao Benefício de Renda Mensal Periódica, poderá optar por permanecer vinculado a este Plano de Benefícios, sem efetuar as contribuições previdenciárias, devendo, neste caso, custear mensalmente a Taxa de Administração do Plano estabelecida no Plano Anual de Custeio, a qual será debitada do saldo da Conta do Participante.

7.3.1.1. O Participante que tenha feito a opção prevista no item 7.3.1. fará jus a receber um dos benefícios previstos neste Plano de Benefícios, como se não houvesse cessado o vínculo com as Patrocinadoras, desde que preenchidos e atendidos os requisitos exigidos para o benefício escolhido, conforme previstos no Capítulo 6, além de atender aos demais requisitos do Plano.

7.3.1.2. O valor do Benefício Proporcional Diferido será calculado conforme normas fixadas no item 6.3.3 deste Regulamento.

7.3.1.3. A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

7.3.1.4. Na hipótese de esgotamento do saldo de Conta de Contribuição do Participante, em razão do desconto relativo à Taxa de Administração, a inscrição do Participante Vinculado será automaticamente cancelada.

7.4. Da Portabilidade

7.4.1. O Participante Ativo que tiver o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.

7.4.1.1. Para fins de Portabilidade, o direito acumulado do Participante corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, apurado na data do Término do Vínculo Empregatício, conforme tabela a seguir:

Tempo de Serviço Contínuo na data do Término do Vínculo Empregatício (em anos completos)	Percentual do saldo da Conta de Contribuição da Patrocinadora
Até 3 (três) anos	0%
3 (três)	50%
4 (quatro)	60%
5 (cinco)	70%
6 (seis)	80%
7 (sete)	90%
8 (oito) anos ou mais	100%

7.4.1.2. Os recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, deverão ser portados para outra Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, nos termos da legislação vigente e sem a necessidade de cumprimento da carência prevista no item 7.4.1., ou resgatados na forma do item 7.5 deste Regulamento.

7.4.1.3. Os recursos oriundos de portabilidade, constituídos em planos de benefícios administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar, serão obrigatoriamente portados para outra Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, nos termos da legislação vigente e sem a necessidade de cumprimento da carência prevista no item 7.4.1, sendo vedado o resgate.

7.4.2. A utilização do instituto da Portabilidade pelo Participante implica a cessação dos compromissos deste Plano em relação a ele e a seus Beneficiários Indicados e Beneficiários e somente será possível após o término do vínculo empregatício.

7.4.3. A data base para fixação do valor do direito acumulado a ser portado será o último dia útil do mês anterior à data em que ocorrer o exercício desta opção, devendo as cotas

do Participante serem valoradas de acordo com os critérios estabelecidos no item 8.2.1 deste Regulamento.

O valor a ser portado será atualizado pela cota do ativo do Plano, no período compreendido entre a data-base do cálculo e a transferência dos recursos para o plano receptor.

7.5. Do Resgate de Contribuições

7.5.1. O Participante que, na data do Término do Vínculo Empregatício, não esteja em gozo de qualquer Benefício deste Plano, ou que venha a requerer, por escrito, o cancelamento de sua inscrição deste Plano, poderá optar pelo Resgate, cujo pagamento, no segundo caso, fica condicionado ao Término do Vínculo Empregatício.

7.5.1.1. Para fins de Resgate, o direito acumulado do Participante corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, acrescido de um percentual do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, apurado na data do Término do Vínculo Empregatício, conforme tabela a seguir:

Tempo de Serviço Contínuo na data do Término do Vínculo Empregatício (em anos completos)	Percentual do saldo da Conta de Contribuição da Patrocinadora
Até 3 (três) anos	0%
3 (três)	50%
4 (quatro)	60%
5 (cinco)	70%
6 (seis)	80%
7 (sete)	90%
8 (oito) anos ou mais	100%

7.5.2. Fica facultado ao Participante o resgate de recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrados por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, com o consequente cancelamento da inscrição do Participante.

7.5.2.1. O pagamento do Resgate está condicionado ao Término do Vínculo Empregatício e será feito em um único pagamento, em até 50 (cinquenta) dias a contar da solicitação ou, por opção exclusiva do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo Retorno dos Investimentos, devendo a primeira parcela ser paga em até 50 (cinquenta) dias a contar da solicitação do Resgate.

7.5.2.2. É vedado o resgate dos recursos oriundos de portabilidade constituídos em planos de benefícios administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar e transferidos para este Plano, os quais deverão ser obrigatoriamente portados para outra

Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, nos termos da legislação vigente.

7.5.2.3. A transferência dos recursos dar-se-á em moeda corrente nacional, conforme prazo estabelecido na legislação aplicável.

8. Da Receita

8.1. Das Contribuições

8.1.1. O Custeio deste Plano de Benefícios B3 será atendido pelas seguintes fontes de receita:

I. Contribuições Básicas e Voluntárias Mensais dos Participantes para o Benefício de Renda Mensal Periódica;

II. Contribuições Normais das Patrocinadoras, para o Benefício de Renda Mensal Periódica;

III. resultado do investimento das contribuições e reservas e de outros bens patrimoniais;

IV. doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos antecedentes; e

V. valores portados pelos Participantes.

8.1.1.1. O Participante efetuará Contribuições Básicas, que corresponderão a 1% (um por cento) da parcela do seu Salário Real de Contribuição até 1 (uma) UP, ao qual será somado o valor correspondente à aplicação de um percentual variável de 1% (um por cento) a 7% (sete por cento), a sua escolha, da parcela do seu Salário Real de Contribuição excedente a 1 (uma) UP.

8.1.1.2. O percentual escolhido pelo Participante para cálculo de sua Contribuição Básica, prevista no parágrafo anterior, poderá ser alterado nos meses de junho e dezembro de cada ano, para vigorar a partir do mês subsequente.

8.1.1.3. O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas em seu percentual máximo poderá efetuar Contribuições Voluntárias Mensais ao Plano que corresponderão a um percentual inteiro escolhido pelo Participante, limitado a 12% (doze por cento), aplicável sobre o seu Salário de Contribuição.

8.1.1.4. É facultada aos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados a realização de Contribuição Voluntária Esporádica, que será opcional e terá o valor, frequência e prazo de realização livremente definidos pelo Participante, desde que formalmente comunicado à Entidade ou a Patrocinadora, conforme o caso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.1.1.5. A Contribuição Básica e Voluntária Mensal do Participante referidas no item 8.1.1.1. serão descontadas na folha de pagamento de salários e honorários/pro labore das

Patrocinadoras, devendo ser repassadas à Entidade até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao desconto, quando então serão creditadas na Conta do Participante.

8.1.1.6. As contribuições do Participante Autopatrocinado e as Contribuições Voluntárias Esporádicas serão recolhidas diretamente aos cofres da Entidade, por meio de boleto bancário ou outra forma de cobrança disponibilizada pela Entidade, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.

8.1.1.7. Observado o disposto no item 8.1.1.4., o Participante poderá alterar o valor escolhido para sua Contribuição Voluntária Mensal nos meses de junho e dezembro de cada ano, para vigorar a partir do mês subsequente.

8.1.1.8. O Participante poderá suspender sua Contribuição Básica e Voluntária Mensal a qualquer momento mediante solicitação formal, através dos meios disponibilizados pela Entidade ou Patrocinadora, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo prazo máximo de 1 (um) ano. A Contribuição Básica e a Contribuição Voluntária Mensal poderão ser retomadas a qualquer momento antes do término do prazo máximo de suspensão.

8.1.1.9. As Patrocinadoras efetuarão Contribuição Normal equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante, observado o disposto item 11.2 deste Regulamento.

8.1.1.10. Em caso de suspensão da Contribuição Básica de Participante, a Patrocinadora também suspenderá a respectiva Contribuição Normal, durante o período em que perdurar tal suspensão.

8.1.1.11. As Contribuições Normais das Patrocinadoras referidas no Inciso II do item 8.1.1 serão efetuadas mensalmente e recolhidas aos cofres da Entidade até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.

8.1.1.12. Não haverá contribuições das Patrocinadoras sobre a parcela paga pelo Participante a título de Contribuição Voluntária Mensal e Voluntária Esporádica.

8.1.1.13. As Contribuições Básicas de Participante e as Contribuições Normais de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, sendo a contribuição incidente sobre o 13º (décimo terceiro) Salário devida no mês de dezembro.

8.1.1.14. O Participante que tiver seu contrato de trabalho suspenso poderá optar por manter a Contribuição Básica e Voluntária Mensal por ele realizada enquanto durar a complementação salarial eventualmente realizada pelas Patrocinadoras. As contribuições realizadas pelas Patrocinadoras em nome do referido Participante serão mantidas por igual período.

8.1.1.15. Após cessada eventual complementação salarial realizada pelas Patrocinadoras, as Contribuições por elas realizadas em nome do Participante com contrato de trabalho suspenso também cessarão. O Participante poderá optar por se manter como Participante Autopatrocinado pelo período remanescente de seu afastamento, conforme faculdade prevista no item 7.2.1., hipótese em que realizará a sua Contribuição Básica, acrescida da Contribuição Normal que seria realizada pelas Patrocinadoras.

8.1.1.16. As despesas administrativas deste Plano serão custeadas na forma da legislação em vigor.

8.1.2. O Plano de Custeio Anual deverá ser elaborado por Atuário legalmente habilitado e será encaminhado à autoridade governamental competente.

8.1.3. As contribuições referidas nos incisos I e II do 8.1.1., efetuadas pelo Participante e pelas Patrocinadoras serão destinados à formação do saldo da Conta do Participante, para garantia do Benefício de Renda Mensal Periódica.

8.1.3.1. O Participante e seus Beneficiários Indicados ou Beneficiários somente farão jus às contribuições vertidas pelas Patrocinadoras, proporcional ou integralmente, quando preencherem todos os requisitos para obtenção do Benefício de Renda Mensal Periódica, Renda Mensal Periódica por Invalidez, Renda Mensal Periódica de Pensão por Morte ou quando ocorrerem os eventos de Resgate ou Portabilidade

8.1.3.2. A parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano ou que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura das despesas Administrativas, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo órgão competente da Entidade.

8.2. Do Controle das Contribuições

8.2.1. As contribuições do Participante e das Patrocinadoras referidas no item 8.1.1. serão controladas pelo sistema de cotas, de forma a espelhar a situação individual de cada Participante no último dia útil de cada mês, em função do fluxo de recursos e dos resultados obtidos com a sua aplicação financeira.

8.2.1.1. As contribuições do Participante definidas no item 8.1.1. serão convertidas em cotas no final de cada mês, devendo ser controladas individualmente, em contas separadas, de acordo com sua especificidade:

I. Conta Básica;

II. Conta Voluntária Mensal e Esporádica.

8.2.1.2. As contribuições das Patrocinadoras definidas no item 8.1.1. serão convertidas em cotas ao final de cada mês e controladas individualmente, em contas separadas, de acordo com sua especificidade (normal ou especial).

8.2.1.3. As cotas referidas nos itens 8.2.1.1. e 8.2.1.2. serão avaliadas mensalmente em função dos recursos componentes do patrimônio, após deduzidas as respectivas despesas.

8.2.1.4. Qualquer valor a ser pago ao Participante ou recolhido à Entidade, tendo como base a quantidade de cotas, será determinado em função do valor da cota apurada no último dia do mês imediatamente anterior a esse pagamento ou recebimento, debitando-se ou creditando-se o valor pago ou recolhido, conforme o caso, na conta de cada Participante.

8.2.1.5. Os recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, e/ou os constituídos em plano de benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, terão os seus registros e controles em separado, desvinculados dos recursos constituídos no próprio Plano.

8.2.1.6. A cada semestre, a Entidade disponibilizará ao Participante um extrato contendo no mínimo:

I. valor das contribuições feitas pelo Participante mês a mês no semestre;

II. valores portados de outra Entidade de Previdência Complementar;

III. Retorno dos Investimentos no período;

IV. valor unitário das cotas;

V. quantidade de cotas do Participante; e

VI. valor das contribuições das Patrocinadoras.

8.3. Das Contribuições em Atraso

8.3.1. No caso de não ser descontada do salário ou do honorário do Participante a contribuição ou outra importância consignada a favor do Plano, ficará o interessado obrigado a recolhê-la diretamente à Entidade, até o último dia útil do mês a que corresponder.

8.3.2. O Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado que deixarem de efetuar o recolhimento devido em qualquer dos casos previstos neste Plano ficarão inadimplentes, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a valorização das cotas obtida com o Retorno dos Investimentos, sem prejuízo do cancelamento de sua inscrição, de acordo com o estabelecido no Inciso III do item 5.1 deste Regulamento.

8.3.2.1. As disposições do item 8.3.2 aplicam-se também às Patrocinadoras quando do não recolhimento das contribuições de sua responsabilidade.

8.4. Do Salário Real de Contribuição

8.4.1. O Salário Real de Contribuição do Participante Ativo corresponderá ao salário base pago por Patrocinadora e ao triênio, excluídos quaisquer valores pagos pela Patrocinadora a título de adicionais, gratificações, horas extraordinárias, participação nos resultados, abonos, bônus, ajudas de custo e quaisquer outras remunerações a título de reembolso ou indenização.

8.4.1.1. Para os casos de dirigentes de Patrocinadora será considerado como Salário Real de Contribuição os honorários e pró-labore recebidos.

8.4.1.2. A remuneração correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, especificamente a parcela relativa ao salário nominal, honorários e/ou pró-labore, será considerada como Salário de Contribuição isolado.

8.4.2. O Salário Real de Contribuição do Participante Autopatrocinado será a importância de seu Salário Real de Contribuição na data do Término do Vínculo Empregatício, corrigida nas mesmas datas e com os mesmos índices com que forem corrigidos coletivamente os salários dos empregados das Patrocinadoras.

9. Das Alternativas de Investimentos

9.1. O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar, por escrito, por uma dentre as carteiras de investimentos pré-selecionadas pela Entidade, para gestão dos recursos do saldo da Conta do Participante.

9.2. As carteiras de investimentos apresentam 3 (três) perfis de investimentos e são classificadas em:

I Carteira Conservadora;

II Carteira Moderada;

III Carteira Agressiva.

9.3 A composição de cada carteira de investimento será determinada pelo órgão competente da Entidade e constará da política de investimentos do Plano de Benefícios B3.

9.4 Ressalvado o disposto no item 9.7, a opção pela carteira de investimentos será formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Entidade na data do ingresso no Plano, podendo ser alterada no mês de junho e dezembro de cada ano, para vigorar no mês seguinte ao da opção.

9.4.1. Caso o Participante, na data de ingresso neste Plano, não exerça a opção de que trata o item 9.2, estará automaticamente autorizando a Entidade a alocar o saldo da Conta do Participante na Carteira Conservadora, ressalvado o disposto no item 9.4.2 deste Regulamento.

9.4.2. O Participante que nos meses de junho e dezembro não optar pela realocação saldo da Conta do Participante, terá mantida a última opção.

9.5. A partir do mês subsequente à concessão do Benefício de renda mensal por este Plano, o Participante, Beneficiário Indicado ou Beneficiário terá o saldo da Conta do Participante, alocado nas Carteiras Conservadora ou Moderada, de acordo com a opção escolhida no momento da concessão do benefício, observadas as disposições inclusas na política de investimento do Plano de Benefícios B3, observado o disposto no item 9.6 deste Regulamento.

9.5.1. Essa opção poderá ser alterada nos meses de junho e dezembro de cada ano. Não havendo manifestação do Participante, Beneficiário Indicado ou Beneficiário nos prazos estabelecidos, será mantida sua última opção.

9.6. Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente, o Participante poderá optar por alterar o perfil de investimentos. A nova opção vigorará a partir do mês subsequente ao da solicitação do Participante.

9.7. Caberá ao órgão competente da Entidade deliberar sobre a composição dos investimentos prevista para cada carteira.

9.8. Caso a Entidade verifique que qualquer das carteiras pré-selecionadas não possui alocação de recursos suficientes à sua manutenção, trazendo prejuízo aos Participantes, estará autorizada a determinar sua descontinuação, desde que comunique as Patrocinadoras e Participantes, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com as informações referentes ao fechamento e a oferta de uma carteira substitutiva do respectivo perfil.

10. Das Disposições Gerais

10.1. Este Plano de Benefícios só poderá ser alterado por deliberação das Patrocinadoras e aprovado pelo órgão competente da Entidade, sujeita à homologação da autoridade governamental competente.

10.2. Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, em caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper suas contribuições para este Plano pelo período de 1 (um) ano, prorrogável uma vez pelo mesmo período, e só fazer as contribuições destinadas ao custeio administrativo e à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade governamental competente e divulgada aos Participantes.

10.2.1. Em caso de redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora serão aplicados os mesmos procedimentos descritos no item 10.2 acima às contribuições dos Participantes.

10.2.2. A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não implicará retirada do patrocínio, que continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.

10.3. Todo Participante, Beneficiário Indicado ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante, Beneficiário Indicado ou Beneficiário, ou representante legal.

10.4. Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

10.5. Qualquer benefício concedido a um Participante, Beneficiário Indicado ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na data da concessão do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes, Beneficiários Indicados e Beneficiários, assim como os direitos acumulados até essa data.

10.6. Quando o Participante, o Beneficiário Indicado ou o Beneficiário não for considerado plenamente capaz, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante, do Beneficiário Indicado ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.

10.7. Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).

10.8. Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante, Beneficiário Indicado ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.

10.9. Aos Participantes será disponibilizada cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.

10.10. Os benefícios previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual e a Renda Periódica de Pensão por Morte decorrente de falecimento de Assistido do qual o Participante era Beneficiário.

10.11. Os Participantes Assistidos e Pensionistas, transferidos do Plano de Benefícios BOVESPA - CNPB 1995.0012-11 para o Plano de Benefícios BM&FBOVESPA – CNPB 1995.0011-47 (antiga denominação do Plano de Benefícios B3), tiveram seus direitos proporcionais ou integrais reconhecidos por este Plano de Benefícios para todos os fins e efeitos.

10.11.1. A transferência dos Participantes, Assistidos e Pensionistas, para este Plano de Benefícios ocorreu pela incorporação das Patrocinadoras Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP e Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, pela Patrocinadora BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (antiga razão social da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão).

10.12. Os casos omissos neste Plano de Benefícios serão regulados pelo órgão competente da Entidade.

11. Das Disposições Transitórias

11.1. A Contribuição Básica do Participante que, na Data Efetiva da Alteração do Plano estava inscrito neste Plano, e optou por manter o mesmo percentual de Contribuição por ele realizado no mês imediatamente anterior à Data Efetiva da Alteração do Plano **foi** extinta a partir do mês subsequente ao da Data da Segunda Alteração do Plano, passando o Participante a realizar a Contribuição Básica estabelecida no item 8.1.1.1. deste Regulamento.

11.2. A Contribuição Especial de Patrocinadoras, realizada em substituição à Contribuição Normal prevista no item 8.1.1.9., exclusivamente destinada aos Participantes inscritos no Plano até a Data Efetiva da Alteração do Plano e que optaram por manter o percentual de Contribuição Básica por eles realizada no mês imediatamente anterior à Data Efetiva da Alteração do Plano, **foi** extinta a partir do mês subsequente ao da Data da Segunda Alteração do Plano.

11.2.1. A Contribuição Especial mencionada no item 11.2. foi apurada na Data Efetiva da Alteração do Plano, com base na média das 12 (doze) últimas contribuições mensais realizadas pelas Patrocinadoras. O valor encontrado foi convertido em um percentual da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais do Participante. O valor da Contribuição Especial equivale ao resultado da aplicação deste percentual sobre a contribuição básica futura paga mensalmente pelo Participante, até que o mesmo completasse a idade de 58 (cinquenta e oito) anos, até o momento em que viesse a requerer um dos benefícios previstos no Plano, até o término do vínculo empregatício, o que ocorresse primeiro.

12. Das Disposições Especiais de Incorporação

12.1. As Contribuições de Participante e de Patrocinadora alocadas nas Contas de Contribuição de Participante e Patrocinadora no Plano de Aposentadoria Cetip e no Plano de Benefícios Bovespa serão alocadas neste Plano conforme sua respectiva origem.

12.2. Os Assistidos e Beneficiários que, na Data Efetiva da Incorporação, estiverem em gozo de Benefício concedido pelo Plano de Aposentadoria Cetip e pelo Plano de Benefícios Bovespa continuarão recebendo o Benefício na forma de sua concessão, observadas, a partir de então, as demais condições previstas neste Regulamento relativas à alteração da forma de recebimento de Benefícios.